



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 105/2021 ANO XII

Divulgação: sexta-feira, 18 de junho de 2021

Publicação: segunda-feira, 21 de junho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0002362-21.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Alexandre Domingos

Defensoria Pública: Silvana Lourenço Lobo (Madep 0200)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, em rejeitá-los, por não atenderem à previsão do art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – TIPICIDADE DA CONDUTA DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – DECISÃO FUNDAMENTADA – EMBARGOS REJEITADOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0002494-75.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Francis Kane de Souza Varanda

Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, em rejeitá-los, por não atenderem à previsão do art. 542 do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – TIPICIDADE DA CONDUTA DE DESERÇÃO (ART. 187 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – EMBARGOS REJEITADOS.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000053-13.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Alexandre Almeida Nunes

Advogada: Karla Fernanda Rocha da Cunha (OAB/MG 064687)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, III, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL – PROVIMENTO NEGADO.

- O controle jurisdicional do ato administrativo-disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo vedado proceder a incursões no mérito administrativo, sob pena de ofensa ao princípio da independência dos poderes.

- As esferas administrativa e criminal são independentes, não havendo óbice para aplicação de penalidade administrativa, fixada em regular processo administrativo-disciplinar, a não ser quando demonstrada a absolvição na ação penal por negativa de autoria ou por inexistência do fato, o que não ocorreu no caso em tela, uma vez que o apelante foi condenado no âmbito criminal.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000101-69.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Carlos Valeriano de Souza Júnior

Advogado: André Alves Moreira (OAB/MG 090123)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença do Juízo a quo e manter íntegro o ato administrativo de movimentação por conveniência disciplinar publicado no Boletim Interno n. 100, datado de 07 de outubro de 2019 – 7º BPM/7ª RPM.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSFERÊNCIA A BEM DA DISCIPLINAR (ARTS. 174 E 175, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 5.301/69) – INEXISTÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO – ATO DISCRICIONÁRIO DEVIDAMENTE MOTIVADO – INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INAMOVIBILIDADE – CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DOS COMANDOS – MANUTENÇÃO DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA – RECURSO IMPROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº **0000644-86.2018.9.13.0002**

EDITAL DE Citação - O Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta 4ª Auditoria os autos do processo criminal de número 0000644-86.2018.9.13.0002, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra o réu CARLOS ALBERTO DE JESUS DAMACENO, filho de EURIPEDES ANTONIO DAMACENO e de MARIA MADALENA DAMACENO, natural de São Paulo/SP, nascido em 23/09/1974, que não foi encontrado para responder pela Ação Penal em que foi denunciado na pena do artigo 160 (desrespeito a superior) do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e, especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 18 de junho de 2021. Heloisa Cota Araújo Silva, Oficial Judiciário, digitou. Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria da 4ª AJME, subscreveu e Doutor André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª AJME, mandou publicar.